

**Fátima Santos**

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 24 de Outubro de 2011 11:31  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Envio de Pareceres sobre a Petição "Pela Proibição do cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados na RAA"  
**Anexos:** Sai-UAc. 3721.pdf; Parecer sobre a Petição - Luís Silva.pdf; Parecer UAc. - Paulo Monjardino.pdf

**De:** José Rego  
**Enviada:** segunda-feira, 24 de Outubro de 2011 11:30  
**Para:** app  
**Assunto:** FW: Envio de Pareceres sobre a Petição "Pela Proibição do cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados na RAA"

**De:** Maria Fátima Medeiros Afonso Vieira [mailto:fvieira@uac.pt]  
**Enviada:** segunda-feira, 24 de Outubro de 2011 10:33  
**Para:** José Rego  
**Assunto:** Envio de Pareceres sobre a Petição "Pela Proibição do cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados na RAA"

Encarrega-me o Senhor Pró-Reitor para a Gestão da Investigação, Prof. Doutor Armindo Rodrigues, de enviar a V. Exa. os Pareceres solicitados no v. ofício Nº 4179, de 10/10/2011, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,  
 Fátima Vieira



Fátima Vieira  
 Reitoria  
 Tel: 296 650 401  
 Ext: 1401  
 Fax: 296 650 005

Universidade dos Açores  
 Campus de Ponta Delgada  
 Apartado 1422  
 9501-801 Ponta Delgada  
[www.uac.pt](http://www.uac.pt)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3660 Proc. Nº 45.10.01
Data:	01/10/24 Nº 12/2011



# Universidade dos Açores

Reitoria

Pró-Reitoria para a Gestão da Investigação

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Economia  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua José Maria Raposo Amaral  
9500 – 078 Ponta Delgada

Sua referência  
4179

Sua comunicação de  
10/10/2011

Nossa referência  
Sei-UAç/2011/3721

Data  
24-10-2011

**Assunto:** Pedido de Parecer sobre a Petição "Pela proibição do cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados na Região Autónoma dos Açores"

Sobre o pedido de parecer efectuado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Comissão Permanente de Economia) em relação à Petição "Pela Proibição do Cultivo de Variedades de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) na Região Autónoma dos Açores" foram elaborados dois pareceres técnicos por Professores especialistas que agora se remetem à ALRAA.

Com os melhores cumprimentos,

O Pró-Reitor

Armindo Rodrigues

Parecer sobre a Petição "Pela Proibição do Cultivo de Variedades de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) na Região Autónoma dos Açores"

O genoma das espécies vegetais é considerado como muito permeável à entrada de informação genética oriunda do exterior e é pouco estável, levando facilmente a fenómenos de hibridação e de multiplicação do número de cromossomas. De facto, são muito comuns nas espécies vegetais fenómenos de duplicação de cromossomas originando autoploplóides, no caso do material genético ser originário de uma mesma espécie, ou de alopoliplóides, no caso do material genético ser originário de espécies diferentes, embora em geral próximas. Este tipo de mecanismo levou ao surgimento de híbridos estáveis entre espécies diferentes, os quais originaram novas espécies.

Muitas das variedades agrícolas actualmente utilizadas resultaram de processos deste tipo, tendo sido desenvolvidas ao longo de milhares de anos, num processo de co-evolução com as populações humanas que as domesticaram. Por exemplo, o trigo para panificação actualmente em uso incorpora material genético oriundo de três genomas diferentes. Neste sentido, qualquer processo de domesticação de uma planta ou animal leva, inevitavelmente, a alterações genéticas, mormente uma perda de diversidade genética, desaparecimento de processos de dormência das sementes, germinação rápida, uma maior homogeneidade na época de floração e frutificação, época de crescimento mais curta, elevados níveis de hidratos de carbono, autofecundação e, no caso dos cereais, um aumento da integridade da panícula ou espiga (tornando-se mais difícil que as partes se separem e se percam). Esta é a chamada síndrome da domesticação.

Caso algo diferente é a introdução de genes específicos numa variedade agrícola com a finalidade de, por exemplo, tornar a planta resistente a um herbicida (soja ou milho resistente ao herbicida) ou a que a planta produza uma toxina que dificulte o ataque por fitófagos (milho modificado para resistir ao ataque por insectos). Nestes casos, a alteração genética é mais específica e mais rápida e ocorreu por processo de engenharia genética.

Os riscos associados à utilização destes organismos são vários. Por exemplo, no caso da variedade resistente ao herbicida, o sistema agrícola é alterado no sentido de eliminar todas as espécies vegetais que não a variedade resistente, o que origina ecossistemas extremamente pobres e poderá levar a contaminação por herbicida.

Outro risco é a passagem dos genes modificados para as variedades tradicionais ou para outras espécies vegetais, com consequências imprevisíveis. Devido à pouca integridade do genoma vegetal, é possível a transmissão desses genes até a espécies relativamente afastadas taxonomicamente. Por outro lado, a contaminação de variedades agrícolas tradicionais será praticamente inevitável. Acresce o facto de as variedades tradicionais ganharem alguma importância, considerando o facto de que as variedades agrícolas dominantes apresentam uma variedade genética relativamente baixa. No entanto, o fluxo de material genético de variedades importadas mais recentemente, para as variedades tradicionais é uma situação altamente provável, já no presente com a utilização em larga escala de variedades híbridas, mesmo que não geneticamente modificadas.

É muito importante manter os recursos genéticos das espécies próximas selvagens e das variedades locais, no caso de ser necessário injectar maior variabilidade nos cultivares em utilização generalizada. Isto é ainda mais importante se considerarmos que das 250.000 espécies de plantas que provavelmente existem, menos de vinte espécies, em oito famílias, facultam a maior parte do alimento a nível mundial.

De facto, embora as culturas agrícolas possam apresentar muita variabilidade a nível morfológico (por exemplo o caso da couve, *Brassica oleracea* e de todas as suas variedades), apresentam geralmente uma variabilidade genética relativamente baixa. Curiosamente, o mesmo fenómeno ocorre em populações de espécies que ocorrem em ilhas. Tal como as variedades agrícolas sofrem processos de *bottleneck* (i.e. gargalo de garrafa, com perda de variedade genética) causados por efeito fundador (apenas um número reduzido de indivíduos da espécie original contribui para a variabilidade da forma agrícola) ou a fenómenos de deriva genética (evolução em sentidos diferentes devido ao isolamento entre populações).

Na agricultura moderna, após a chamada *Green Revolution*, algumas variedades com elevadas produções em condições muito específicas substituíram, rapidamente, as variedades tradicionais que tinham sido seleccionadas ao longo de milénios pelos agricultores. No entanto muitas dessas variedades tradicionais mantiveram-se como marginais, como é o caso das variedades de milho nos Açores. Existem pelo menos quatro variedades de milho: milho regional branco, milho regional amarelo, milho regional crespo e milho regional vermelho, este último já em pouca quantidade. O milho regional branco é usado para a alimentação própria do agricultor e a sua família, por exemplo na confecção de pães e bolos. O milho amarelo é de menor

qualidade e usado para a alimentação de galinhas e porcos. Em geral o milho é semeado no mês de Abril e a colheita ocorre no mês de Outubro. Estas variedades têm sido substituídas por variedades de milho forrageiro que ocupa vastas extensões.

O problema central é o de que as populações das variedades agrícolas modernas são, em geral, extensas e geneticamente homogêneas, podendo absorver uma pequena população local, no caso de ocorrer fecundação cruzada, levando à perda de diversidade genética ao nível das variedades tradicionais.

Nestas condições, mesmo na era dos transgênicos, os agricultores poderão ser, em última análise, os engenheiros da genética agrícola, através da mistura entre variedades modernas e tradicionais. O problema da hibridação entre variedades locais e variedades modernas poderá surgir como uma entrada de alelos (informação genética) estranhos na população local, levando à depressão por *outbreeding* (uma população isolada recebe informação genética nova, o que leva a uma diminuição da fecundidade ou do vigor), ou a fenómenos mais extremos de extinção por hibridação (a variedade local é simplesmente eliminada). Eventualmente, poderá apenas ocorrer a predominância de um genótipo introduzido, levando a uma perda de diversidade genética ao nível da população local, o que se considerada uma morte por diluição.

Num estudo ao nível das 13 culturas mais importantes verificou-se a existência de hibridação cruzada entre a cultura e espécies próximas silvestres em 12 casos. Deste modo, estima-se que a troca de genes entre cultivares modernos e tradicionais seja ainda mais intensa, pois serão mais próximos em termos genéticos. No entanto, os agricultores podem opor-se a essa mistura, pelo menos parcialmente, nos casos em

que continuem a seleccionar as variedades tradicionais, de acordo com as suas características ancestrais.

Nestas condições, a troca de genes entre variedades locais e modernas é já uma realidade. O que vem trazer de novo a introdução de variedades geneticamente modificadas? Apenas o facto de, para além das suas características gerais de produtividade, fenologia e morfologia, possuírem uma alteração genética introduzida com um determinado objectivo.

Por exemplo no caso do milho, a polinização é mediada pelo vento, ocorrendo até 95% de polinização cruzada (entre indivíduos diferentes). Vários estudos apontam, claramente, para um troca de material genético entre variedades geneticamente modificadas e não modificadas, podendo os cruzamentos ocorrer para lá das distâncias de separação entre culturas, recomendadas para o milho de ração (80 m) e o milho doce (200 m), dependendo das condições de vento, sincronia na floração, entre outros. No entanto, há uma quebra acentuada na taxa de polinização cruzada nos primeiros 20 m. A uma distância de 650 m a contaminação seria cerca de 0,04%, a 80 m os níveis de contaminação serão cerca de 0,3 %, e para assegurar níveis de contaminação inferiores a 0,9 ou 0,1% a distancia entre culturas convencionais e culturas com organismos geneticamente modificados teria que ser de cerca de 25 m ou de 260 m, respectivamente. Se o objectivo for o de manter um nível de pureza de 99,9% uma separação de 80 m não será suficiente. O limite de contaminação proposto para sementes certificadas para introduções autorizadas é de 0,3% e de 0,1% para introduções não autorizados (Parte C da Directiva 2001/18/CE). No entanto, no caso dos Açores, em que a produção de milho é fundamentalmente para forragem, uma

distância de cerca de 25 m seria, em teoria, suficiente para garantir um limite de contaminação genética de 0.9%, recomendado pela UE para alimentos e rações.

A Recomendação 2003/556/EC emitiu linhas de orientação para o desenvolvimento de estratégias nacionais e de boas práticas para assegurar a coexistência de culturas geneticamente modificadas com agricultura convencional ou biológica. Os principais objectivos eram:

- Nenhuma forma de agricultura, convencional, biológica ou usando organismos geneticamente modificados deve ser excluída na União Europeia;
- A Comissão Europeia considera que devem ser desenvolvidas e implementadas medidas para a coexistência ao nível dos Estados Membros.

Segundo aquela recomendação, os agricultores devem poder optar pelo tipo de culturas que preferem, reconhecendo que a agricultura europeia é muito diversa e que as decisões devem ser tomadas com base científica. Neste contexto, as medidas de gestão para a coexistência devem reflectir o melhor conhecimento científico disponível acerca da probabilidade e do modo como ocorre o cruzamento entre organismos geneticamente modificados e não modificados.

No entanto, o consumidor também deve ter a liberdade de optar por alimentos livres de organismos geneticamente modificados e alimentos que contenham esses elementos. Ou seja, a opção dos agricultores terá que ser feita em cumprimento de das respectivas obrigações legais relativas à rotulagem e aos padrões de pureza.

A presença adventícia (acidental) de organismos geneticamente modificados, acima de um limite de tolerância, leva a que uma cultura que pretendia ser isenta desses elementos seja rotulada como não isenta. Uma tal situação poderá causar perda de rendimento, devido a um valor de mercado inferior ou a dificuldades na sua venda.

Por outro lado, haverá custos associados à aplicação de um sistema de monitorização e de medidas que permitam diminuir a mistura dos dois tipos de culturas. Ou seja, é inaceitável considerar a introdução de culturas com organismos geneticamente modificados se não se garantir a existência de mecanismos que assegurem uma monitorização eficaz e a tomada de medidas que limitem a indesejável mistura, acima referida.

Numa região insular, com a reduzida dimensão das ilhas açorianas, parece difícil evitar possíveis misturas ou cruzamentos, a menos que se tomem medidas muito eficazes de separação dos processos produtivos e de distribuição.

De acordo com a Directiva 2001/18/CE, a autorização para libertar organismos geneticamente modificados no ambiente está sujeita a uma avaliação do risco ambiental e para a saúde, a qual poderá originar os seguintes resultados:

- É identificado um risco para a saúde ou para o ambiente que não pode ser gerido, a autorização é negada;
- Não é identificado um risco para a saúde ou o ambiente, sendo concedida a autorização;

— São identificados riscos que podem ser geridos através de medidas adequadas (e.g. separação física, monitorização) pelo que a autorização é concedida com a obrigação de implementar as respectivas medidas de gestão do risco.

Apenas no caso dos organismos autorizados a nível europeu (ver lista em [http://ec.europa.eu/food/dyna/gm\\_register/index\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/food/dyna/gm_register/index_en.cfm)) se coloca a questão de propor medidas para a sua coexistência com culturas convencionais, devendo seguir-se a Recomendação 2003/556/EC.

Em conclusão, em termos técnicos a coexistência nos Açores de culturas de organismos geneticamente modificados e das mesmas culturas em termos convencionais ou em sistemas de agricultura biológica, implicará a montagem de um complexo sistema que garanta a redução de possíveis contaminações para níveis aceites internacionalmente. Este sistema deve ter em conta, não apenas os aspectos ligados à produção, mas também os aspectos ligados à distribuição e armazenamento dos produtos.

Dada a dimensão das ilhas e a habitual proximidade entre os campos agrícolas, formando mosaicos muito diversos e justapostos, parece-nos muito difícil aceitar que seja possível manter uma separação eficaz entre os vários tipos de culturas. Neste contexto, é totalmente desaconselhada a introdução de culturas de organismos geneticamente modificados, sem que os necessários mecanismos de separação e monitorização sejam estudados e implementados. Um tal procedimento iria por em causa a continuidade daqueles produtores que não pretendem produzir organismos geneticamente modificados, nomeadamente no caso da agricultura biológica.

Por outro lado, a decisão política deverá ter por base um estudo credível que analise os custos e os benefícios associados à introdução ou não introdução desses organismos. À partida, os ganhos de produtividade teriam que ser muito elevados para compensar a criação de todos os mecanismos que garantam a coexistência dos vários tipos de cultura num sistema insular. Acresce que os decisores terão que considerar o modo como a decisão irá afectar a imagem da Região como zona essencialmente dedicada à conservação da natureza, ao desenvolvimento sustentável e ao ecoturismo. Ou seja, na análise de custos-benefícios será necessário considerar factores não directamente ligados à produção agrícola.

Nesta fase, sem a referida avaliação de custos-benefícios, seria uma irresponsabilidade autorizar a introdução de culturas geneticamente modificadas nos Açores.

Neste contexto, alguns Estados Membros (Áustria, França, Grécia, Hungria, Alemanha e Luxemburgo) invocaram a chamada cláusula de salvaguarda (Art. 23 Dir. 2001/18/CE), segundo a qual um estado membro pode restringir ou proibir provisoriamente a utilização ou venda de produtos provenientes de organismos geneticamente modificados no seu território. No entanto, o Estado Membro, terá que apresentar motivos justificáveis para considerar que o organismo em questão coloca um risco para a saúde ou o ambiente. Neste caso, não parece difícil demonstrar que nos Açores não estão criadas as condições que garantam a coexistência dos vários tipos de produção, pelo que não existem condições para a introdução de culturas de organismos geneticamente modificados.

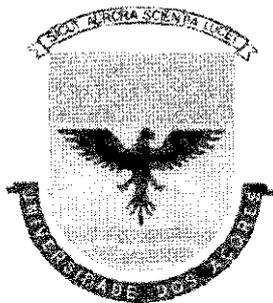
Luís Silva

(Doutorado em Ecologia Vegetal)

Professor Auxiliar

Departamento de Biologia, Universidade dos Açores

INBIO, Laboratório Associado



Exmo. Sr. Pró-Reitor para o Desenvolvimento  
das Regiões e Extensão Professor David João  
Horta Lopes  
Rua Capitão João de Ávila  
9700-042 Angra do Heroísmo

21 de Outubro de 2011

Assunto: Parecer sobre a petição "Pela Proibição do Cultivo de Variedades de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) na Região Autónoma dos Açores"

Sobre a petição supracitada tenho a manifestar a minha discordância, porque considero que o cultivo de OGM, desde que se cumpram os preceitos da legislação Portuguesa (que, na minha opinião, é exagerada nas exigências de licenciamento destas cultivares), não só é seguro, como é benéfico para o ambiente e para a economia local. As razões desta minha posição são descritas de seguida:

**1) Segurança para a saúde humana e animal.**

- 1.1) As cultivares de plantas geneticamente modificadas são sempre sujeitas a um processo de licenciamento, sendo que neste é necessário fazer prova da segurança para a saúde, avaliação essa que é feita por entidades independentes e só posteriormente se poderá ter a autorização para a comercialização. Em Portugal todas as cultivares geneticamente modificadas e licenciadas são de milho com a resistência a três lagartas (Lepidoptera) *Diatraea saccharalis*, *Spodoptera frugiperda* e *Helicoverpa zea* devido à incorporação do gene *cry1Ab* de *Bacillus thuringiensis*. Plantas com esta transformação são consumidas desde 1995 em várias partes do mundo.
- 1.2) Há mais do que 10 anos que diariamente são servidas pelo menos centenas de milhões de refeições em que plantas geneticamente modificadas de alguma forma são incorporadas, sem que no entanto se tenha comprovado em caso algum problemas de saúde pública advinentes desse facto. Esta realidade é transversal a todos os continentes, sendo objectivo que o consumo destes produtos também acontece há vários anos nos Açores.
- 1.3) Diariamente são utilizados milhões de medicamentos em cujo processo de produção intervém pelo menos um OGM.

**2) Segurança ambiental.**

- 2.1) Em Portugal, apenas se licenciaram poucas cultivares de milho geneticamente modificadas, tendo todas a mesma alteração que é de serem resistentes a alguns insectos que as consomem, sendo este o seu maior risco

ambiental. Alternativamente recorre-se a pesticidas para combater esses insectos, mas o risco ambiental da sua aplicação é muito maior porque o espectro de acção é muito mais alargado. Deve-se realçar que os insectos referidos causam prejuízos significativos na cultura do milho e são considerados pragas.

- 2.2) Na legislação Portuguesa há várias medidas regulamentadas para zonas de protecção e prevenção especificamente para cultivares geneticamente modificadas, situação essa que, pela severidade das restrições, não tem paralelo na agricultura convencional.
- 2.3) Os riscos de contaminação de cultivares locais da mesma espécie é minimizado pelo isolamento a que estas cultivares estão sujeitas, apesar de, paradoxalmente, esta obrigação não se aplicar a cultivares melhoradas por métodos convencionais.
- 2.4) Há medidas de prevenção internacionais que obrigam à não introdução de genes de resistência/tolerância a doenças, pragas e a pesticidas em espécies vegetais que se podem cruzar com vegetação espontânea, como é o caso da aveia e do arroz. Por isso o risco de fluxo de genes que conferem elevada competitividade às plantas é muito baixo.
- 2.5) Presentemente já há importantes restrições ao cultivo de plantas geneticamente modificadas em zonas de reconhecida diversidade genética numa determinada espécie com a qual se possam cruzar, com vista a salvaguardá-la para as gerações futuras. Porém, como nos Açores a diversidade genética só é relevante para um número limitado de espécies, apenas a essas se deve aplicar este princípio de exclusão de cultivo de cultivares geneticamente modificadas, mas que normalmente nada tem a ver com as espécies presentemente modificadas.

### 3) Competitividade da agricultura Açoriana.

- 3.1) Os Açores têm um sistema de agricultura predominantemente comercial e, em alguns casos, empresarial, em que se optou de forma generalizada pela especialização da produção, tendência essa que tem sido seguida pela maioria do mundo ocidental. Como tal, a competitividade da agricultura Açoriana no mercado global é um imperativo, pelo que deve-se tomar medidas que a favoreçam e evitar as que a diminuam. A maioria das zonas do mundo com que os Açores concorrem, cultivam cultivares geneticamente modificadas em tendência crescente, porque lhes é economicamente mais favorável. Ao se restringir os agricultores Açorianos de utilizar estas cultivares, está-se potencialmente a diminuir a sua competitividade, o que paradoxalmente pode contribuir para que venhamos a importar as produções dessas zonas.
- 3.2) Algumas das características introduzidas em cultivares geneticamente modificadas que seriam muito úteis para os produtores locais (e que na sua maioria nem estão licenciadas em Portugal), são:
  - 3.2.1) Resistência/tolerância a doenças (fungos e vírus, na maioria dos casos) e pragas (insectos, na maioria dos casos), tornando mais eficaz a protecção das plantas sem utilização de pesticidas;
  - 3.2.2) Resistência a herbicidas, o que aumenta o espectro de pesticidas utilizáveis em algumas culturas sem introduzir novas substâncias activas

(a tendência no mundo e na Europa em particular é de reduzir a utilização de substâncias activas, o que está a criar sérias dificuldades à produção agrícola);

- 3.2.3) Alteração da maturação e melhoria da capacidade de conservação de frutos;
  - 3.2.4) Tolerância a stresses ambientais;
  - 3.2.5) Melhoria da qualidade proteica dos grãos, redução do grau de saturação de ácidos gordos, aumento do teor de vitaminas, entre outros factores que melhoram a qualidade da produção;
  - 3.2.6) Melhoramento de plantas para a remediação ambiental;
  - 3.2.7) Aumento da produtividade.
- 3.3) Os processos tradicionais de melhoramento trazem melhorias significativas nas cultivares, mas de forma menos direccionada do que nas cultivares geneticamente modificadas, pelo que nas primeiras existem mais riscos de acidentalmente vir a elas associadas outras características que podem ser prejudiciais.
- 3.4) Presentemente, uma parte substancial dos processos de melhoramento tradicional, tal como na produção de OGMs, tem por base informações obtidas com plantas modificadas geneticamente. Restringir esta tecnologia na investigação científica prejudica praticamente todos os programas de melhoramento avançados, sendo por isso um retrocesso técnico e científico irresponsável.

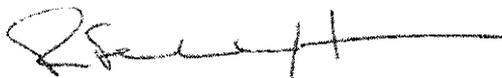
Como técnico, sinto a obrigação de esclarecer as Senhoras e os Senhores Deputados sobre informações incorrectas contidas na petição em apreço:

- a) Ao que pude apurar, a meloa de Santa Maria, o alho da Graciosa, as laranjas da Terceira e a vinha do Pico ainda não estão certificadas.
- b) Não é verdade dizer-se que não se têm feito estudos aturados por entidades independentes à segurança alimentar de produtos transgénicos. Antes pelo contrário.
- c) Como foi exposto neste parecer, com as devidas precauções, o cultivo de cultivares geneticamente modificadas ajuda a proteger o ambiente e não o contrário.
- d) A afirmação “contaminações genéticas irreversíveis” está errada.
- e) O sistema de produção intensivo não é de todo exclusivo da agricultura em que se recorre a cultivares geneticamente modificadas. Um exemplo disso é grande parte da produção leiteira Açoriana, nomeadamente na Ilha de S. Miguel, há pelo menos uma década. A expectativa é que, pelo menos no que concerne à utilização de insecticidas, esta diminua com a utilização de cultivares geneticamente modificadas e presentemente licenciadas para o nosso país.
- f) A produção com plantas geneticamente modificadas altera tanto o sistema tradicional de cultivo quanto o sistema semi-intensivo e intensivo que presentemente se pratica. O problema do sistema tradicional é a sua baixa rentabilidade, na maioria dos casos, não dos sistemas alternativos.

Um argumento recorrente utilizado pelos detractores de cultivares geneticamente modificadas é o de não haver a segurança absoluta sobre a utilização destes produtos. Concordo com isso, mas gostaria de saber qual é a substância ou produto que nos dá uma segurança absoluta. Com esse raciocínio não se poderia ter medicamentos, sistemas de tratamento de água, fertilizantes, pesticidas, etc., ou seja, toda a tecnologia que nos melhora a qualidade de vida e garante a nossa segurança alimentar. O princípio de “na dúvida não se faz”, é incorrecto, redutor e atentatório do desenvolvimento e da liberdade da nossa sociedade. Tem-se sim que assegurar sistemas de controlo eficazes e, no que concerne aos OGM, na Europa não só se assegurou isso como se caiu no erro de sermos demasiados restritivos.

Para mais informações recomendo a visita ao sítio da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (<http://www.dgadr.pt/>), nomeadamente na área “Organismos Geneticamente Modificados”.

Perante o exposto o meu parecer sobre a petição é negativo.



Paulo Monjardino  
Professor Auxiliar